
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 319 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PINTURAS
NAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE
SOUZA/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA. Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – Fica padronizado a pintura nos prédios públicos, com base nas cores predominantes da bandeira do município (azul, verde, branco e amarelo), para identificação dos bens móveis, imóveis e órgãos da administração pública municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

§1º - A padronização do que trata o caput deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais;

§2º - Os prédios públicos construídos com recursos próprio e por celebração de convênios com outros poderes da Federação obedecerão os critérios estabelecidos por esta Lei;

§3º - Salvo, quando for estabelecido critério de padronização celebrado entre as partes, tanto na aquisição de bens móveis, como imóveis.

Art.2º - A mudança das cores nas edificações pertencentes ao município será gradativa, de acordo com a necessidade de pintura ou em caso de reforma e restauração dos mesmos.

Art.3º – Os uniformes escolares, material esportivo ,ou outros programas possuirão as cores padrão descrita no caput do artigo 1º desta Lei.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GP - Senador Eloi de Souza/RN, em 01 de outubro de 2014.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:CA2D34A2

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>